

declaração o STF decidiu permitir o processamento do recurso extraordinário para julgar a questão em relação aos servidores públicos em atividade. (grifo nosso)

Quando do julgamento dos aclaratórios, o eminente Ministro Gilmar Mendes foi específico em dizer que no ARE 721001 RG-RJ, reconhecida a repercussão geral da questão constitucional, restou definida a situação dos servidores inativos, mas que seria necessário o prosseguimento do RE para análise da situação dos servidores ativos:

[...] Constatado o erro material do acórdão embargado, acolho os embargos de declaração com efeito modificativo para, reconhecida a repercussão geral da questão constitucional e definida a situação dos inativos, permitir o processamento do recurso extraordinário e apreciar a situação dos servidores ativos, facultando às partes o direito à sustentação na tribuna, quando da apreciação do mérito pelo Plenário.

É como voto

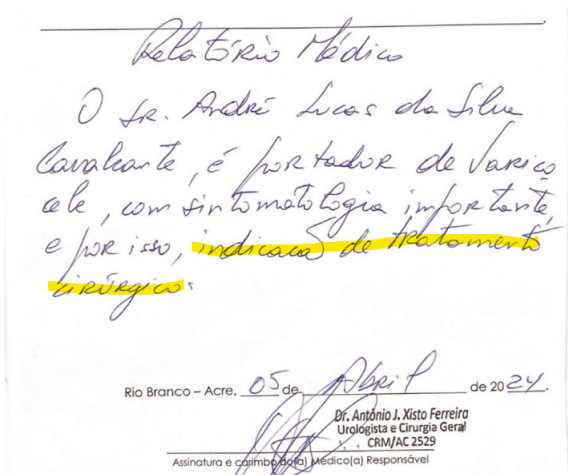
Tem-se que a indenização pecuniária deve ser a ultima ratio, de modo que seja garantida ao servidor a fruição de seu direito constitucional ao descanso, enquanto o possa fazer.

Ademais, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios obedecerá, dentre outros, ao princípio da legalidade, previsto no art. 37 da CF/88.

Fixadas referidas premissas, passa-se à análise do caso concreto.

Tem-se comprovado nos autos que o filho servidor Lúcio Alexandre Rosas Cavalcante fora diagnosticado com varicocele e precisa ser submetido a procedimento cirúrgico, conforme relatório médico constante do id no 1752308.

Importante destacar que a varicocele não é doença grave se tratada corretamente e no momento adequado. Como na maioria das enfermidades, diagnóstico precoce e controle médico periódico são fatores importantes para manutenção da qualidade de vida. A cirurgia é uma opção para corrigir a anomalia e se trata de uma cirurgia simples que requer curto período de internação, como é o caso do filho do servidor, conforme a indicação médica (id no 1752308):



Segundo a Sociedade Brasileira de Urologia (SBU), a varicocele é a principal causa de infertilidade masculina. (Disponível em: <https://www.correio-braziliense.com.br/brasil/2022/06/5014159-alerta-varicocele-e-a-principal-causa-de-infertilidade-masculina.html>. Acesso em: 16.4.2024)

Tem-se, portanto, a necessidade de busca imediata de tratamento médico para o jovem filho do Requerente.

Diante desse contexto, destaca-se que a saúde é considerada o bem maior do ser humano.

Embora não exista receita pronta para atuar na melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho - QVT, cuidar das pessoas, de forma preventiva e acolhedora, e oferecer suporte ao desenvolvimento pessoal e profissional é a melhor forma de contribuir para o bem-estar e a satisfação dos colaboradores/servidores.

Assim, objetivando dar coerência e harmonizar o sistema normativo às nuances do caso concreto, deve-se levar em consideração o princípio da razoabilidade. A falta de coerência, de racionalidade de qualquer lei, ato administrativo ou decisão jurisdicional gera vício de legalidade, visto que o Direito é feito por seres e para seres racionais, para ser aplicado em um determinado espaço e em uma determinada época.

Conclui Weida Zancaner que:

“princípio da razoabilidade compreende, além da análise da coerência dos

atos jurídicos, a verificação de se esses atos foram ou não editados com reverência a todos os princípios e normas componentes do sistema jurídico a que pertencem, isto é, se esses atos obedecem ao esquema de prioridades adotado pelo próprio sistema.”

Portanto, o princípio da razoabilidade dá substância à lógica do sistema, isto é, torna a massa imensa de normas jurídicas um todo coerente, com prioridades e finalidades definidas e passíveis de serem compreendidas e ordenadas.

Assim, apesar de não haver normativo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre autorizando a conversão de férias de servidores ativos em pecúnia, no caso em análise não se mostra razoável o indeferimento de plano da pretensão do Requerente, uma vez que seu filho necessita de tratamento médico com intervenção cirúrgica imediata.

Estamos, portanto, diante de um caso bastante particular e necessidades urgentes do servidor deste TJAC. Logo, diante da situação de vulnerabilidade e manifestação expressa do interesse do servidor em converter suas férias do exercício 2023/2024 em pecúnia, mostra-se pertinente o deferimento em parte do seu pleito.

Do mesmo modo, merece acolhimento a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13o salário, uma vez que a gratificação natalina é um direito constitucional previsto no art. 7o, inciso VIII, encontrando correspondência na LC Estadual no 39/93 (art. 68), aplicável aos servidores deste Tribunal.

Ademais, a Administração Pública está autorizada a proceder o pagamento do 13o salário, inclusive de forma antecipada, desde que observe a remuneração do mês de dezembro do ano de adimplemento, sob pena de acarretar seu enriquecimento ilícito.

Assim, com fundamento no princípio da razoabilidade e a sobreposição dos ditames constitucionais acerca do dever de proteção à família pelo Estado, acolho em parte a pretensão do servidor Lúcio Alexandre Rosas Cavalcante, autorizando a conversão de 20 (vinte) dias de suas férias em pecúnia (exercício 2023/2024) e a antecipação de 50% (cinquenta por cento) de sua gratificação natalina, observando-se a base de cálculo especificada pela GECAD-PAG no id no 1755117, devendo referido órgão apresentar novos cálculos, e por via de consequência, condicionando o pagamento à disponibilidade financeira.

Noutro ponto, determino que o Requerente providencie a programação dos 10 (dez) dias remanescentes (exercício 2023/2024), nos termos da Resolução COJUS no 73/2023, concedendo-lhe, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

Determino à Gerência de Cadastro e Remuneração que eventual adiamento/suspensão para o período de férias a ser programado pelo servidor Lúcio Alexandre Rosas Cavalcante ocorra apenas nas hipóteses do § 5º, do art. 6o da Resolução COJUS no 73/2023.

Em tempo, determino à DIPES que diligencie junto à DIFIC a disponibilidade financeira para custear a referida despesa.

A SEAPO deve providenciar ciência desta decisão à Gerência de Cadastro e Remuneração, à DIPES e ao Requerente.

Após, archive-se o feito, com a devida baixa eletrônica.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 22/04/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003284-75.2024.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 42/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 4/2024

Processo nº: 0003807-24.2023.8.01.0000

Modalidade: Pregão

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa **GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de quatro (04) Grupos

Geradores de energia elétrica a diesel e cinco (05) Nobreak's (UPS's), compreendendo o fornecimento, montagem, ativação de todos os equipamentos e materiais para atender os edifícios da Cidade da Justiça de Rio Branco/AC (Juizados Especiais Cíveis, Fórum Criminal e Guarita) e os prédios da Sede do TJAC (prédio Sede, Anexos I, II e III e Sala Segura), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 1.138.883,55 (Um milhão, cento e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, consoante os termos do caput do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no DJe, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8666/93.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000, e 10.024/2019, o Decreto Estadual 4.767/2019, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Hilary Barbosa Moraes da Costa e Elson Correia de Oliveira Neto (fiscal) e Gustavo Henrique Nunes Ferraz Costa (gestor)

EDITAL Nº 04/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 361, VI, do Regimento Interno e,

Considerando a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que conseqüentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

Considerando ainda, a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantir o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a vigésima oitava convocação do acadêmico aprovado no Processo Seletivo Simplificado para entrega de documentos de estagiários e Pós-Graduação no âmbito da Comarca de Rio Branco, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas, constante no EDITAL Nº 001/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.130, de 22 de agosto de 2022 e EDITAL Nº 12/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.179, de 7 de novembro de 2022. A candidata abaixo relacionada deverá enviar para o e-mail gedep@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

ESTAGIÁRIO NÍVEL DE GRADUAÇÃO

ORDEM	CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
1	WILIAN RODRIGUES DA SILVA*	2º
2	JONATAS LIMA ARAÚJO	4º
3	LADISLAU LOPES DA SILVA JÚNIOR	5º
4	MAXSWELL EMANOELL ARAÚJO DE MELO	6º
5	WEVERTON JERÔNIMO DA SILVA*	3º
6	ANDREYSSON ARAÚJO DOS SANTOS	7º
7	CRISTINY FREITAS RODRIGUES DA SILVA	8º
8	LUIZ HENRIQUE CALIXTO DOS REIS	9º

ESTAGIÁRIO NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO

ENGENHARIA CIVIL

ORDEM	CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
1	SAMUEL ARAÚJO DE SOUZA*	1º

* PCD e COTISTAS, NEGROS OU PARDOS

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1. CPF e RG;
2. Declaração ou Atestado de Frequência da Instituição de Ensino Superior (atualizada);
3. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site www.tjac.jus.br;
4. Comprovante de residência contendo o CEP da rua (original);

5. 1 (uma) foto 3X4;

6. PIS/PASEP/NIT;

7. Aos portadores de necessidades especiais será necessária a apresentação do atestado médico;

8. Declaração Pessoal de que não possui outro vínculo DE ESTÁGIO e que dispõe de horário compatível com o expediente forense;

9. Título de eleitor e comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral.

10. Conta Salário no Banco do Brasil (Ofício expedido pela GEDEP após a apresentação da documentação do estagiário)

* A documentação solicitada deverá ser original

Desembargadora Regina Ferrari
Presidente

Rio Branco - AC, 18 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 23/04/2024, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0005209-77.2022.8.01.0000

EDITAL Nº 09/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargadora REGINA FERRARI, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que conseqüentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantir o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a primeira convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para entrega de documentos de estagiários de Graduação em diversas áreas, no âmbito das Comarcas de: Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Manoel Urbano, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas, constante no EDITAL Nº 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.479, de 19 de fevereiro de 2024 e EDITAL Nº 07/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.511, de 8 de abril de 2024.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.

Sendo assim, os candidatos abaixo relacionados deverão enviar para o e-mail gedep@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

DIREITO- BUJARI

ORDEM	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
1	GUSTAVO NUNES MOREIRA	1º
2	IYSON LEANDRO ALMEIDA FREIRE	2º

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1. CPF e RG;
2. Declaração ou Atestado de Frequência da Instituição de Ensino Superior (atualizada);
3. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site www.tjac.jus.br;
4. Comprovante de residência contendo o CEP;
5. 1 (uma) foto 3X4;
6. PIS/PASEP/NIT;
7. Aos portadores de necessidades especiais será necessária a apresentação do atestado médico;
8. Declaração Pessoal de que não possui outro vínculo DE ESTÁGIO e que dispõe de horário compatível com o expediente forense;
9. Título de eleitor e comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral.
10. Conta Salário no Banco do Brasil (Ofício expedido pela GEDEP após a